



ATO DO PRESIDENTE Nº. 008/23

de 15 de março de 2023.

“Dispõe sobre o Plano de Transição das Contratações Diretas, no qual consta o marco temporal de transição a ser adotado para aplicação integral da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Caldas Novas, Estado de Goiás, Vereador ANDREI ROCHA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, II da Lei Orgânica do Município e artigo 38, alínea “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas:

Considerando a Instrução Normativa nº 005/2022 da Câmara Municipal de Caldas Novas que regulamenta as hipóteses de contratações diretas disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a convivência de regimes (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021) expira no dia 31 de março de 2023;

Considerando o Ofício Circular nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás, de 13 de março de 2023, que realiza a orientação quanto à adoção de providências, em virtude da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a orientação de ser estabelecido um plano de transição, no qual conste o marco temporal de transição a ser adotado para aplicação integral da Lei nº 14.133/2021;



ATO DO PRESIDENTE Nº. 008/23

de 15 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Caldas Novas do Estado de Goiás deve observar as seguintes diretrizes quanto ao presente plano de transição da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas:

I - Contratações diretas:

a) Dispensas de licitação: Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. As demais modalidades de licitações serão devidamente regulamentadas através de instrumento próprio a ser publicado antes do fim da vigência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR ANDREI ROCHA – UNIÃO BRASIL

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO

Biênio 2023/2024